



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI N.º 354/2001

DE 18 DE JUNHO DE 2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu(CE) aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para suprir as necessidades de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os contratados referidos neste serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços de excepcional interesse destina-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2º - Os contratados firmados terá um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período de 06 (seis) meses.

ART. 3º - Neste interstício o Poder Executivo realizará concurso público para o preenchimento de cargos e vagas que serão criados, por Lei, para o pleno e total funcionamento da administração, em obediência ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

ART. 4º - O pagamento do pessoal contratado correrá à conta específica de dotação orçamentária vigente.

ART. 5º - Os contratados serão regidos pela Lei n.º 206/92, de 15 de abril de 1992 - Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Luís do Curu (CE).

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-Ce,
18 de Junho de 2001.


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL